



POLÍTICA DE INOVAÇÃO



		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

Sumário

1- INTRODUÇÃO	3
2- ABRANGÊNCIA	5
3- OBJETIVO	6
4- TERMOS E DEFINIÇÕES	7
5- DIRETRIZES	12
6- ATRIBUIÇÕES, AÇÕES EFETIVAS E RESPONSABILIDADE	17
7- DOCUMENTOS RELACIONADOS	23
8- DISPOSIÇÕES FINAIS	25
9- INFORMAÇÕES DE CONTROLE	26

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

1- INTRODUÇÃO

A inovação é um dos pilares mais importantes para a competitividade e sustentabilidade das empresas. O setor de água e saneamento enfrenta mudanças estruturais significativas que afetam sua dinâmica a longo prazo. Entre essas mudanças, destacam-se desafios regulatórios, concorrenciais, ambientais e sociais que tornam essencial a inovação para assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais, a execução eficiente dos processos operacionais e a satisfação de clientes, acionistas e partes interessadas.

No âmbito federal, a Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no Brasil, e objetiva gerar ou ampliar a capacidade científica e tecnológica, incentivando não somente os investimentos público-privados, mas também a criação de uma infraestrutura robusta que promova a interação e a transferência de tecnologia entre diferentes agentes, incluindo universidades, institutos de pesquisa e empresas. No âmbito estadual, a Lei nº 9.809/2022 cumpre esse papel. Já a Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como “Marco Legal das startups”, oferece as condições para o desenvolvimento de novos negócios e parcerias entre empresas públicas e *startups*.

Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, 2019), a definição de inovação é elástica e passa por constantes atualizações, sendo reconhecida como um processo de usar conhecimento e tecnologia para desenvolver ou melhorar a produção ou o desempenho de produtos, serviços e processos que têm valor em termos de impacto comercial ou benefício social (UNCTAD, 2019). Ou seja, inovar não é apenas introduzir algo novo, mas criar valor através da aplicação prática de ideias que resultam em melhorias tangíveis.

A Companhia, desde 2022, aderiu ao Pacto Global das Nações Unidas e assumiu o compromisso de integrar o desenvolvimento sustentável à sua operação e governança. A água e o saneamento são os núcleos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os pilares para a promoção da saúde e bem-estar humanos. Já o ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação, tem

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

por objetivo fortalecer a pesquisa científica e melhorar as capacidades tecnológicas das empresas no Brasil até 2030.

Neste sentido, a CEDAE visa aumentar o emprego do conhecimento científico e tecnológico por meio da inovação, para promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável. Sob esta perspectiva, a empresa reconhece a importância da inovação como um pilar fundamental para impulsionar o progresso social e econômico, contribuindo também para o avanço do setor do saneamento ambiental.

Com a aprovação da Política ESG e do Procedimento para Soluções Inovadoras e Oportunidades de Negócio no âmbito da CEDAE, o investimento em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação para propor soluções inovadoras aos diversos desafios atuais e futuros no setor do saneamento se tornou um compromisso público de sustentabilidade da Companhia, na busca constante de melhorias instrumentais e de processos na sua cadeia de produção, como, por exemplo, a diminuição do uso de produtos químicos no tratamento da água e a preservação e o monitoramento dos mananciais de captação, ambos direcionados à promoção da saúde coletiva e à segurança hídrica.

Em junho de 2024, a Companhia lançou o projeto “Cedae 2030”, desenvolvido em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), que estabelecerá o novo planejamento estratégico para os próximos cinco anos, guiado por diretrizes ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) e com ênfase na estruturação de metas e no desenvolvimento da inovação estratégica para a adaptação e reorganização de uma CEDAE mais inovadora, preparada e resiliente, alinhada à Agenda 2030 da ONU.

Incorporar práticas inovadoras permitirá à CEDAE não apenas otimizar seus processos, produtos e serviços, mas também atenderá às demandas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES) e os desafios de uma sociedade em constante evolução, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população atendida. Assim, a inovação se alinha diretamente com a missão da empresa de produzir água em quantidade e qualidade acessíveis a todos e fornecer serviços de saneamento ambiental de alta performance, de forma sustentável, resiliente e eficiente.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

Para tanto, é necessário construir uma base sólida de orientação para as práticas de governança da Companhia e uma estrutura que promova o avanço da inovação no âmbito dos negócios da CEDAE por meio de políticas e ações que apoiem e incentivem o ambiente interno propício à inovação, além de fomentar a colaboração e ações coletivas entre atores públicos e privados, bem como o envolvimento da força de trabalho e demais stakeholders.

Dessa forma, alinhada a outras políticas institucionais e ao Estatuto Social da CEDAE, esta Política de Inovação se insere no planejamento estratégico da Companhia e fornece orientações às diversas áreas de governança e operacionais à condução cotidiana das atividades de seus colaboradores e a toda pessoa, física ou jurídica, que venha se relacionar com a Companhia no que concerne à promoção da inovação.

2- ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os empregados, acionistas e seus representantes, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, membros dos demais conselhos e comitês técnicos, Diretores e demais colaboradores, bem como terceiros interessados, como: fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, instituições parceiras, e qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a se relacionar com a CEDAE no que concerne a processos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Esta Política de Inovação será implementada e mantida atualizada nos diferentes níveis da empresa assegurando a consulta e participação dos trabalhadores através dos canais de comunicação adequados, para que os princípios, objetivos e as responsabilidades sejam conhecidos, partilhados e cumpridos por todas as pessoas vinculadas à Companhia e demais partes interessadas.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

3- OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e conceitos para a governança e gestão de iniciativas de inovação na CEDAE. Por meio de iniciativas de inovação, a CEDAE buscará desenvolver soluções, observados os princípios da sustentabilidade, que gerem desenvolvimento socioeconômico, operacional e financeiro, visando a obtenção de maior competitividade, para elevar a satisfação de clientes, acionistas e partes interessadas.

A Inovação permitirá à CEDAE concretizar seus valores de excelência, rentabilidade, ética e comprometimento. Esta Política de Inovação busca atribuir competências para a gestão de inovação na Companhia; aprimorar os processos internos e fluxos para o fomento e desenvolvimento das iniciativas de inovação; estabelecer mecanismos para o fomento, a implementação, a disseminação, o monitoramento e avaliação das iniciativas de inovação internas ou em parcerias externas; e promover uma cultura organizacional inovadora.

A Política de Inovação da CEDAE busca consolidar as iniciativas de inovação existentes e estabelecer diretrizes e responsabilidades para o desenvolvimento, a implementação e a disseminação de novas ideias e projetos inovadores, tendo em vista ser o processo de inovação estrutural, sobretudo, na estrutura organizacional e na mentalidade dos seus colaboradores.

Ademais, esta Política pretende fomentar e apoiar operações associadas à formação de capacitações e ao desenvolvimento de ambientes inovadores, e melhorar o posicionamento competitivo da Companhia, contribuindo para um ambiente criativo e de novas ideias pelos empregados.

A Política, ainda, reforça a missão da CEDAE em oferecer serviços de referência e qualidade em captação e tratamento de água, aprimorando boas práticas por meio de investimentos contínuos em tecnologia e inovação.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

4- TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. Aceleradoras de negócios: mecanismos de apoio a empreendimento ou empresas nascentes, que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.

4.2. Acordo de Cooperação: espécie de contrato de parceria entre a CEDAE e uma Organização da Sociedade Civil – OSC (entidades do Terceiro Setor de que trata o artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014); Instituição Científica Tecnológica e de Inovação (ICT) e outras entidades estatais, que não envolverá a transferência de recursos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC);

4.3. Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): espécie de contrato de parceria celebrado entre a CEDAE e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), previsto no RILC, com objetivo de atuar de forma integrada e desenvolver ações conjuntas para a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, na forma do art. 31, da Lei Estadual nº 9.809/2022, buscando a obtenção de soluções, visando realização de novos serviços, processos e produtos que contribuirão para o aperfeiçoamento de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao governo;

4.4. Acordos sui generis de Inovação: espécies de instrumentos jurídicos não previstos, que disciplinam a formação de parcerias ou outras formas associativas para desenvolvimento de soluções inovadoras a partir da aquisição ou alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais; e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a legislação vigente e a regulação pelo respectivo órgão competente.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

4.5. Appetite a risco: refere-se ao grau de exposição aos riscos que a empresa está disposta a aceitar para alcançar seus objetivos estratégicos e gerar valor com sua oferta.

4.6. Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da Companhia, passível de aplicação em iniciativas de inovação.

4.7. Centro de Inovação Socioambiental (Manancial): é um espaço dedicado a debates e ao desenvolvimento de negócios e soluções inovadoras, cuja função corporativa e social deve buscar a colaboração, parcerias e ações coletivas com entes públicos e privados, com o intuito de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação na Companhia, como elemento fundamental da estratégia, missão e objetivos estratégicos da CEDAE.

4.8. Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): será o órgão responsável pela formulação dos planos estratégicos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com o objetivo de alinhar o processo de inovação à estratégia da Companhia e apoiar a gestão desse processo. Os membros da Comissão PD&I serão renovados anualmente.

4.9. Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): espécie de contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado entre a CEDAE e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com objetivo de adequar-se às normas técnicas e regulamentos técnicos, obter certificações e creditações, realizar ensaios, testes e inspeções e outras finalidades acessórias em relação à pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Companhia mediante contrapartida, na forma do art. 160, §2º do RILC, do art. 27, da Lei Estadual nº 9.809/2022, e do art. 8º da Lei Federal nº 10.973/2004.

4.10. Contrato Público para Solução Inovadora: instrumento jurídico-contratual para que a CEDAE firme parcerias para o desenvolvimento de soluções inovadoras por meio de Licitação na Modalidade Especial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das startups e do empreendedorismo inovador, consoante o disposto no art. 12, §2º da referida lei.

4.11. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

4.12. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

4.13. Cultura de Inovação: ambiente organizacional que incentiva e apoia a geração e implementação de ideias novas e criativas.

4.14. Desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos baseados em conhecimentos existentes obtidos pela pesquisa ou experiência prática, para produzir novos materiais, produtos ou dispositivos, para estabelecer novos procedimentos, sistemas e serviços ou para melhorar os já existentes.

4.15. Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial para dar origem ao risco.

4.16. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

4.17. Iniciativa de inovação: todo e qualquer esforço temporário empreendido na Companhia, internamente, em parceria ou em qualquer outra forma associativa, para criar um novo produto, serviço, processo, modelo de negócios ou aperfeiçoamento em produto, serviço, processo ou modelo de negócios já existente, que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

4.18. Iniciativa estratégica de inovação: com base no planejamento estratégico e com a observância dos objetivos, missão, visão e valores da CEDAE, todo e qualquer esforço temporário empreendido na Companhia, designado, facilitado e aprovado pela alta administração como iniciativa de inovação estratégica para o negócio da empresa ou que gere ganhos financeiros superiores a 0,01% da Receita Líquida da Companhia (RLC).

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

4.19. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou modelos de negócios ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço, processo ou modelo de negócio já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

4.20. Inovação de modelo de negócio: mudanças estratégicas nas formas como uma empresa cria, entrega e captura valor. Essas inovações podem envolver novos modelos de receita, parcerias estratégicas, canais de distribuição inovadores, entre outros.

4.21. Inovação de processo: adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos, com objetivo de produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados ou de pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes.

4.22. Inovação de produto: introdução de um novo produto ou serviço com características de desempenho aprimoradas ou de melhorias substanciais em produtos e serviços existentes.

4.23. Inovação incremental: melhorias graduais em produtos, processos ou serviços já existentes. Essas inovações são normalmente evolutivas e buscam aperfeiçoar características e funcionalidades de produtos, processos, serviços e modelos de negócios existentes.

4.24. Inovação radical (disruptiva): introduz novos produtos, serviços ou tecnologias que transformam radicalmente o mercado, geralmente criando um novo nicho ou substituindo uma solução já estabelecida.

4.25. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

4.26. Inteligência Artificial: Sistemas que produzem resultados a partir de um grande volume de dados, permitindo um processo de aprendizagem que realiza previsões, classificações, recomendações ou gera decisões que possam influenciar ambientes físicos e virtuais.

4.27. Internet das coisas (IOT): infraestrutura que integra a prestação de serviços de valor adicionado com capacidades de conexão física ou virtual de coisas com dispositivos baseados em tecnologias da informação e comunicação existentes e nas suas evoluções, com interoperabilidade;

4.28. Oportunidades de negócio: formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas societárias ou contratuais, desde que atreladas ao objeto social da Companhia; a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas; societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

4.29. Pesquisa aplicada: trabalhos originais empreendidos com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, principalmente direcionada a um objetivo prático determinado.

4.30. Pesquisa básica: trabalhos experimentais ou teóricos desenvolvidos principalmente com a finalidade de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem considerar uma aplicação ou uso particular.

4.31. Pesquisa e desenvolvimento experimental (P&D): o trabalho criativo empregado de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o estoque de conhecimentos, abrangendo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desses conhecimentos para novas aplicações.

4.32. Planejamento Anual de Inovação: ferramenta utilizada para definir, planejar e priorizar as ações, atividades, oportunidades de negócios e área de atuação da PD&I na Companhia em curto prazo (1 ano).

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

4.33. Plano Estratégico de Inovação: ferramenta utilizada para definir, planejar e priorizar as ações, atividades, oportunidades de negócios e área de atuação em PD&I na Companhia em curto, médio e longo prazo.

4.34. Risco: É a incerteza sobre a possibilidade de perdas ou ganhos relacionados ao rumo dos acontecimentos relativos aos objetivos estratégicos da Companhia. É normalmente expresso em fontes de risco, eventos potenciais, suas consequências e suas probabilidades.

4.35. Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

4.36. Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

4.37. Termo de outorga: instrumento jurídico utilizado para concessão de subvenção econômica no âmbito das soluções inovadoras.

5- DIRETRIZES

5.1. A CEDAE compromete-se a:

5.1.1 Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação; e fortalecer as vantagens competitivas e de negócios associadas ao progresso técnico-operacional da Companhia e a sustentabilidade socioambiental;

5.1.2 Estimular a introdução e o incentivo a todas as formas de inovação associadas à economia, infraestrutura e cadeia de produção na área do saneamento ambiental;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

5.1.3. Promover um ambiente organizacional que estimule a criatividade e o pensamento inovador entre todos os colaboradores da CEDAE;

5.1.4. Alocar recursos adequados para iniciativas de PD&I que possam resultar em avanços significativos nos serviços e processos da CEDAE;

5.1.5. Garantir que será disponibilizado até 1% do lucro líquido da Companhia para investimento em iniciativas de inovação, podendo a Diretoria Executiva da Companhia aprovar projetos e ações inovadoras de, no máximo, 0,5% do lucro líquido. Acima deste percentual, deverá a Diretoria Executiva submeter o projeto de inovação ao Conselho de Administração.

5.1.6. Estabelecer colaborações, parcerias e ações coletivas com universidades, ICT's, startups, organismos não governamentais, entidades do terceiro setor, órgãos públicos das diferentes esferas de governo e outras organizações para explorar novas tecnologias e soluções;

5.1.7. Desenvolver programas educativos e de formação em inovação, a fim de capacitação contínua e preparo dos colaboradores para implementar e gerenciar soluções inovadoras na CEDAE;

5.1.8. Implementar um sistema estruturado e permanente de gestão da inovação, que inclua a identificação, o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de projetos inovadores;

5.1.9. Assegurar que todas as inovações contribuam para a sustentabilidade ambiental e para a responsabilidade social da CEDAE, e que observem as regras internas de licitações e contratações e os Procedimentos para Soluções Inovadoras e Oportunidades de Negócio no Âmbito da CEDAE;

5.1.10. Disseminar a gestão de inovação e a cultura de inovação por todas as áreas da Companhia e por todos os níveis hierárquicos, com linguagem clara e concisa;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

5.2 Da governança da inovação na Companhia

5.2.1 A inovação é transversal à Companhia e deverá estar alinhada e integrada ao planejamento estratégico, à gestão e à cultura da CEDAE.

5.2.2 A governança, gestão e cultura de Inovação deverão ser implementadas, observando as seguintes diretrizes:

5.2.2.1. Auxiliar na missão, visão e objetivos estratégicos da CEDAE;

5.2.2.2. Identificar as necessidades da Companhia e as oportunidades de criar ou desenvolver melhorias de produtos, serviços, processos, modelo de negócios ou desenhos organizacionais que possam ser objetos de iniciativas de inovação;

5.2.2.3. Subsidiar a tomada de decisões, através da medição, avaliação dos impactos e resultados das iniciativas de inovação.

5.2.2.4. Integrar os processos organizacionais e as melhorias contínuas de produtividade, qualidade e sustentabilidade dos produtos e serviços;

5.2.2.5. Aumentar o estoque e a incorporação de conhecimentos e tecnologias nas operações e processos da Companhia;

5.2.2.6. Fomentar a participação dos empregados e colaboradores no desenvolvimento de iniciativas de inovação e eventos que promovam a disseminação do conhecimento e de tecnologias.

5.2.2.7. Incentivar a participação dos empregados em programas de pós-graduação stricto sensu, especializações e capacitações, desde que atuem no desenvolvimento de temas relevantes para a Companhia.

5.2.2.8. Fomentar o ecossistema de inovação e empreendedorismo no setor de água e saneamento, por meio de parcerias com ICTs, cooperação com empresas e startups, estruturação e formação de joint ventures, para a promoção da inovação alinhada ao planejamento estratégico, com a observância dos objetivos, missão, visão e valores da CEDAE

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

5.2.2.9. Aumentar a resiliência e desempenho das operações e processos;

5.2.2.10. Aumentar as receitas e reduzir as despesas;

5.2.2.11. Disseminar a cultura da inovação e da gestão da inovação a todos os colaboradores.

5.2.2.12. Atualizar as políticas corporativas da Companhia de forma que estas considerem os objetivos, diretrizes, atribuições e responsabilidades elencadas nesta Política, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesses, garantir a ética e fortalecer a transparência nos processos que envolvam a gestão da inovação na CEDAE. A Companhia deve, ainda, assegurar, através de sua área competente, a gestão do risco nas iniciativas de inovação, para que possa ser avaliado e mitigado, em observância a ética, a conformidade legal, o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade.

5.2.2.13. Incluir a implementação de processos de avaliação imparciais para seleção de parceiros, fornecedores e tecnologias, garantindo que decisões sejam baseadas em critérios objetivos e benefícios para a organização e sociedade.

5.2.2.14. Promover canais de comunicação abertos e seguros para que colaboradores e parceiros possam reportar possíveis conflitos de interesse, acompanhados de auditorias externas regulares, a fim de reforçar o compromisso com a ética e a transparência no processo de inovação.

5.2.2.15. O apetite de risco da CEDAE no âmbito da Política de Inovação deve ser definido, considerando a segurança operacional, impactos ambientais e conformidade regulatória. As inovações devem ser adotadas com avaliação contínua dos riscos e análise de impactos e benefícios, a ser conduzida pela área técnica pertinente da empresa.

5.2.2.16 A CEDAE deve equilibrar a busca por melhorias com a mitigação de riscos potenciais para garantir sustentabilidade e eficiência.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

5.2.2.17. A CEDAE deve proteger suas inovações, modelos de utilidades, desenhos industriais ou marcas através dos instrumentos de proteção dos direitos relativos à propriedade industrial perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, considerando, nesta decisão, os interesses social, econômico, público e tecnológico, assegurando a exclusividade e a segurança jurídica de suas criações;

5.2.2.18. Pertencerão, exclusivamente à CEDAE, os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial das invenções, dos modelos de utilidades, desenhos industriais e das marcas desenvolvidas e elaboradas por empregados, independentemente do seu vínculo, ou prestadores de serviço, durante as vigências dos contratos de trabalho ou serviço, cujas atividades dos empregados ou contratados sejam previstas, ou, ainda, que decorram da própria natureza das funções e atribuições concernentes a esses vínculos, com a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos da Companhia.

5.2.2.19. Nos casos de cooperação técnica com terceiros para produção de invenção, obras científicas, modelo de utilidade, desenho industrial ou ativos de tecnologia, a CEDAE deverá formalizar, previamente à criação, os instrumentos jurídicos próprios que definirão claramente os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e intelectual.

5.2.2.20. Com a aprovação desta Política, a CEDAE deverá elaborar sua política interna corporativa sobre propriedade intelectual e industrial para fins de regulação da participação nos ganhos econômicos resultantes dos seus registros de invenção, bem como sobre cessão de direitos e obrigações, licenças de uso, exploração da propriedade, dentre outros assuntos relacionados à propriedade de suas criações.

5.2.2.21. Garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais desde a concepção de projetos que envolvam o tratamento de dados pessoais.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

5.2.2.22. Promover a cultura de inovação dentro da organização, capacitando colaboradores a desenvolver e implementar soluções tecnológicas que melhorem os serviços de saneamento, aumentem a eficiência operacional e atendam às necessidades da população.

6- ATRIBUIÇÕES, AÇÕES EFETIVAS E RESPONSABILIDADE

A implementação da Política de Inovação é uma decisão estratégica e operacional para a Companhia. O sucesso desta política depende da facilitação, apoio e aprovação da alta administração, de lideranças, e do compromisso e participação de todos os níveis organizacionais da CEDAE.

Seguem as atribuições abaixo:

6.1. Conselho de Administração

6.1.1. Aprovar e apoiar a presente Política e suas respectivas atualizações, quando aplicáveis; e garantir o alinhamento das diretrizes desta aos objetivos, valores e missão da Companhia.

6.2. Diretoria Executiva

6.2.1. Garantir que a Política de Inovação seja estabelecida, implementada, mantida e atualizada, quando for o caso;

6.2.2. Considerar o disposto nesta Política nas decisões estratégicas da Companhia;

6.2.3. Aprovar as iniciativas estratégicas de inovação e deliberar sobre a sua continuidade e modificações de rota nas referidas iniciativas, observando o alinhamento dos objetivos da iniciativa estratégica de inovação ao planejamento estratégico da Companhia, às disposições

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos e aos Procedimentos para Soluções Inovadoras e Oportunidades de Negócio, no que couber;

6.2.4. Avaliar os resultados alcançados pela iniciativa estratégica de inovação, as áreas de atuação e intervenção da solução inovadora, e a condução da iniciativa pela Área demandante;

6.2.5. Aprovar o Plano Estratégico de Inovação da CEDAE e o Planejamento anual de Inovação, bem como os demais instrumentos de planejamento na área da gestão da inovação;

6.2.6. Fomentar práticas que visem à promoção e ao fomento da inovação, ciência, tecnologia e pesquisas, alinhadas com a estratégia de desenvolvimento da Companhia, bem como desencorajar práticas e comportamentos contrários a esta Política.

6.2.6. Fomentar uma cultura organizacional que valorize a inovação, a ciência, tecnologia e pesquisa, com direcionamento de esforços para práticas inovadoras e aperfeiçoamento do capital humano da CEDAE;

6.3. Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

6.3.1. Elaborar o Plano Estratégico de Inovação da Companhia e o Planejamento Anual de Inovação para aprovação pela Diretoria Executiva;

6.3.2. Avaliar, continuamente, o contexto e desempenho da Companhia, identificando os fatores externos e internos aos quais ela está exposta e que afetem a seus processos de PD&I, e as oportunidades existentes nesse contexto;

6.3.3. Incentivar, propor e dar curadoria a realização de Diálogos, Seminários, Palestras, Rodas de Conversas, Eventos e Editais de Promoção e fomento à inovação, submetendo as iniciativas à SUPEX-2;

6.3.4. Receber das áreas demandantes os projetos de iniciativas de inovação para análise e parecer de viabilidade do fomento, submetendo-os à Superintendência Executiva de Governança Socioambiental para acompanhamento e avaliação da implementação dos projetos.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

6.3.5. Definir e disponibilizar orientações para elaboração dos planos de trabalho necessários aos projetos de inovação.

6.3.6. A Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) deverá ser composta de maneira diversa, sendo integrada, necessariamente, por pelo menos um membro de cada diretoria. O número de membros será disciplinado em instrumento administrativo competente.

6.4. Superintendência Executiva de Governança Socioambiental – SUPEX-2 da DPR

Compete à Diretoria da Presidência fomentar, aprovar e executar processos de inovação que estejam alinhados com as metas do planejamento estratégico da Companhia. Deve a DPR, através da Superintendência Executiva de Governança Socioambiental – SUPEX-2:

6.4.1. Apoiar a elaboração do Plano Estratégico de Inovação da Companhia e o Planejamento Anual de Inovação em parceria com a Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

6.4.2. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Estratégico de Inovação da Companhia e o Planejamento Anual de Inovação, aprovados pela Diretoria Executiva, por meio da condução de programas formativos, investimentos em iniciativas de inovação, patrocínio e realização de eventos;

6.4.3. Propor as possíveis adequações e atualizações da Política de Inovação;

6.4.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a gestão da inovação no âmbito da CEDAE, mantendo disponíveis relatórios de progresso e outros documentos pertinentes, sempre que for o caso, e submetê-los à Diretoria Executiva;

6.4.5. Promover a realização de diálogos, seminários, palestras, rodas de conversas, eventos e editais de promoção e fomento à inovação;

6.4.6. Conduzir os programas e ações que gerem uma cultura organizacional que valorizem a inovação, a ciência, tecnologia e pesquisa, em especial esforços para concretização de

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

iniciativas de inovação, gestão do conhecimento e aperfeiçoamento do capital humano da CEDAE;

6.4.7. Monitorar os indicadores e a condução das iniciativas de inovação da Companhia, visando alinhá-los aos objetivos dos Planos Estratégicos de Inovação da Companhia e auxiliar na tomada de decisão estratégica da Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

6.4.8. Garantir que as iniciativas de inovação sejam apoiadas, estrategicamente, pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), vinculada à Diretoria de Administração e Finanças e Relações com Investidores (DFI). A SUPEX-2 deve sempre trabalhar de forma integrada à GTI quando as iniciativas de inovação forem atreladas a softwares, hardwares ou qualquer outro tema que esteja no âmbito da TI, assegurando assim o melhor uso dos recursos disponíveis, zelando pela soberania tecnológica da Companhia.

6.5. Superintendência Executiva de Governança Corporativa e Controle Organizacional – SUPEX 1 da DPR

6.5.1. Garantir que os processos relacionados à inovação estejam alinhados às diretrizes de governança corporativa e aos padrões internos de controles, riscos e compliance da CEDAE, propondo os ajustes necessários quando pertinente;

6.5.2. Assegurar que as áreas de Controles Internos, Gestão de Riscos, Compliance e Privacidade de Dados Pessoais participem ativamente na análise, acompanhamento e avaliação das iniciativas de inovação, promovendo conformidade legal, mitigação de riscos e respeito às normas regulatórias e de proteção de dados, e oferecendo soluções quando necessário;

6.5.3. Colaborar na definição de critérios e requisitos de governança e conformidade aplicáveis ao Plano Estratégico de Inovação e ao Planejamento Anual de Inovação;

6.5.4. Monitorar a aplicação de medidas que garantam a integridade, segurança da informação e proteção de dados pessoais em todas as fases das iniciativas de inovação, propondo soluções aplicáveis e tangíveis para o progresso das iniciativas;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

6.6. Área Técnica Demandante

6.6.1. Cumprir e fazer cumprir os Procedimentos para Soluções Inovadoras e Oportunidades de Negócios relativos à sua área;

6.6.2. Responsabilizar-se pelas iniciativas de inovação, devendo estar ciente das normas internas, legislações e procedimentos da CEDAE para o fomento à inovação, os quais se compromete a cumprir.

6.6.3. Análise do cumprimento de requisitos e motivos que justificam a celebração do contrato, considerando a relevância, o potencial de impacto, o alinhamento estratégico, o custo-benefício e a disponibilidade orçamentária, avaliando a solicitação da análise de conformidade do projeto e/ou instituição e do eventual risco envolvido;

6.6.4. Realizar avaliações periódicas para medir o impacto das iniciativas de inovação e apresentar os resultados obtidos à Diretoria Executiva;

6.6.5. Realizar a prestação de contas do Parceiro e apresentar ao Controle Interno, de acordo com a norma interna vigente.

6.6.6. Dar integral apoio às ações do Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

6.6.7. Garantir que os trabalhadores selecionados no Programa Educativo e de Formação para Inovação na CEDAE participem dos treinamentos e capacitações ofertadas pela empresa;

6.6.8. Responsabilizar-se pelo treinamento de seu pessoal para o bom exercício das funções relacionadas ao apoio, fomento e gestão da inovação;

6.7. Diretoria Jurídica

6.7.1. Analisar, previamente, a legalidade da contratação e a juridicidade das minutas contratuais relativas às iniciativas de inovação e oportunidades de negócio, ressalvados os casos enquadrados na hipótese de dispensa de manifestação jurídica da alínea b, do inciso III do art. 28-A do RILC;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

6.7.2. Elaborar as minutas-padrão para Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Contrato Público de Soluções Inovadoras (CPSI), Termos de Outorga de Subvenção Econômica à Inovação e outros instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Estadual nº 9.809/2022 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

6.7.3. Prestar consultoria jurídica às Áreas Técnicas Demandantes durante o processo de contratação de soluções inovadoras e oportunidades de negócio, a pedido das respectivas Áreas.

6.8. Demais unidades organizacionais e colaboradores

6.8.1. Além das atribuições regimentais, conhecer e aplicar esta Política de Inovação;

6.8.2. Identificar, analisar e avaliar potenciais oportunidades para implementar iniciativas de inovação sob sua responsabilidade;

6.8.3. Propor iniciativas de inovação a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, visando obter ganhos econômicos, de qualidade ou desempenho;

6.8.4. Monitorar a evolução dos indicadores, resultados e a efetividade das iniciativas de inovação implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

6.8.5. Reportar à Chefia imediata as iniciativas de inovação sob sua responsabilidade e que venham a se tornar estratégicas por gerar ganhos financeiros superiores a 0,01% da Receita Líquida da Companhia (RLC), para fins de submissão à Diretoria Executiva.

6.8.6. Atualizar as Políticas de Compras, Fornecedores, Consequências, Regimento Interno de Licitações e Contratos e demais instrumentos normativos da CEDAE que sejam impactados pelas soluções de inovação e por esta Política de Inovação, sempre que necessário for.

6.8.7. Encaminhar à SUPEX 2 e à Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) as iniciativas de inovação propostas. A SUPEX 2 e Comissão de Pesquisa,

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conjunto, darão continuidade ao processo junto à Diretoria Executiva, quando for o caso.

7- DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 7.1 Lei de Inovação (Lei Federal nº 10.973/2004);
- 7.2 Emenda Constitucional nº 85/2015;
- 7.3 Marco Legal de CT&I (Lei Federal nº 13.243/2016);
- 7.4 Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar nº 182/ 2021);
- 7.5 Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005);
- 7.6 Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil;
- 7.7 Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais no Brasil;
- 7.8 Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização;
- 7.9 Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016);
- 7.10 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)
- 7.11 Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973/2004 e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- 7.12 Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

- 7.13 Lei do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 9.809/2022);
- 7.14 Lei do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES para o período de 2024 a 2031 (Lei estadual nº 10.266 de 28/12/2023);
- 7.15 Manual Frascati. OCDE, 2015;
- 7.16 Manual de Oslo. OCDE, 2018;
- 7.17 Norma ISO 56002:2019 - Innovation Management - Innovation Management System – Guidance;
- 7.18 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE;
- 7.19 Procedimentos para Soluções Inovadoras e Oportunidades de Negócio no Âmbito da CEDAE;
- 7.20 Política ESG;
- 7.21 Política de Compliance;
- 7.22 Política de Patrocínio;
- 7.23 Política de Gestão de Riscos;
- 7.24 Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- 7.25 Política de Segurança da Informação;
- 7.26 Política de Consequências;
- 7.27 Política de Transação com Partes Relacionadas;
- 7.28 Política de Relacionamento com Fornecedores;
- 7.29 Política de Relacionamento com Agentes Públicos;
- 7.30 Código Disciplinar Interno da Companhia; e
- 7.31 Código de Ética da CEDAE.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

7.32 Ordem de Serviço PR/ADM nº 16.102-00, que estabelece diretrizes fundamentais para a contratação de ativos de Tecnologia da Informação (TI), para assegurar alinhamento aos objetivos estratégicos, de segurança e eficiência da CEDAE.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A presente Política entrará em vigor, produzindo os seus efeitos, a partir da sua publicação no site da CEDAE.

8.2 O descumprimento das disposições contidas nesta Política sujeitará o violador às sanções previstas nas normativas internas sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.3 Os casos omissos, as situações especiais e demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisadas e deliberadas pela Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação CEDAE.

8.4 Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, contados da sua vigência, ou sempre que for necessária, conforme entendimento da alta administração da Companhia.

		POLÍTICA		
Assunto: Política de Inovação				Código documento PI-SGS - 002
Emitido por: Superintendência Executiva de Governança Socioambiental da DPR	Aprovador: Conselho de Administração	Vigência: 12/2024	Data de Emissão 11/12/2024	Versão V.1

9- INFORMAÇÕES DE CONTROLE

9.1 Etapas de Aprovação

RESPONSÁVEL	ÁREA	ASSINATURA
Elaboração	Superintendência Executiva de Governança Socioambiental	
Revisão	Diretoria Jurídica	
	Superintendência de Governança Corporativa e Controle Organizacional	
	Grupo de Trabalho de Inovação (GTI)	
Aprovação	Conselho de Administração	

9.2 Controle de Alterações

Nº da Alteração	Data do documento	Descrição da alteração
V.1	11/12/2024	Primeira versão